



Consórcio Público de Saneamento Pró-Sinos

Concorrência pública nº [•]

Processo nº [•]

Concessão de Serviço Público de Manejo de RDO da Bacia dos Sinos (RS)

ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS

Sumário

CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO	4
1.1. Diretrizes Gerais	4
1.2. Diretrizes Socioambientais	5
1.3. Condições Gerais	10
1.4. Fases do Contrato e Cronograma da Concessão.....	13
CAPÍTULO II: DOS PROJETOS, PLANOS E MANUAIS.....	15
2.1. Projetos.....	15
2.2. Plano de Trabalho.....	16
2.3. Plano de Operação e Manutenção.....	18
2.4. Plano de Investimentos	19
2.5. Plano de Encerramento	21
2.6. Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao USUÁRIO	21
2.7. Orientações para elaboração dos Planos.....	23
CAPÍTULO III: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.....	24
3.1. Diretrizes Gerais	24
3.2. Serviço de Coleta Mista	24
3.3. Serviço de Coleta Seletiva de Recicláveis Secos.....	27
3.3.1. Do modelo Operacional	27
3.3.2. Dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) nos MUNICÍPIOS	28
3.4. Serviços de Coleta Seletiva de Orgânicos.....	32
3.5. Serviço de Transporte e Transbordo	34
3.6. Tratamento e Disposição Final.....	35
3.6.1. Implantação, manutenção e operação de Unidades de Triagem manual de recicláveis	35
3.6.2. Implantação e operação de tecnologias de tratamento	41
3.6.3. Condições para operação do sistema de disposição final.....	42
CAPÍTULO IV: INSTALAÇÕES DE APOIO E ADMINISTRATIVAS.....	44
4.1. Diretrizes Gerais	44
4.2. Ponto de abastecimento de veículos	44
4.3. Oficina e almoxarifado.....	45
4.4. Lavagem e lubrificação.....	45
4.5. Pátio de estacionamento	45
4.6. Suporte aos colaboradores.....	46
CAPÍTULO V: ENCARGOS E PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS	46

5.1.	Programa de Apoio a Catadores	46
5.2.	Programa de Capacitação e Qualificação	53
5.3.	Programa de Educação Ambiental	57
5.4.	Programa de Controle de Licenciamento Ambiental e Condicionantes 60	
5.5.	Programa de Certificação Ambiental.....	61
5.6.	Programa de Monitoramento Ambiental.....	62
5.7.	Programa de Coleta Seletiva.....	63
CAPÍTULO VI: NÍVEL DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO USUÁRIO		64
6.1.	Diretrizes Gerais	64
6.2.	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL	65
6.3.	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE.....	67
6.4.	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	68
CAPÍTULO VII: METAS A SEREM CUMPRIDAS PARA O RECEBIMENTO INTEGRAL DA TARIFA.....		69

CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO

1.1. Diretrizes Gerais

1.1.1.O presente CADERNO DE ENCARGOS tem por objetivo detalhar as obrigações e condições técnicas a observar e seguir pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do objeto do CONTRATO.

1.1.2.Os SERVIÇOS constantes deste ANEXO serão executados na ÁREA DA CONCESSÃO, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, observada a legislação aplicável, incluídas normas regulatórias expedidas pelas Prefeituras Municipais de Araricá, Cachoeirinha, Campo Bom, Capela de Santana, Esteio, Glorinha, Igrejinha, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Parobé, Portão, Riozinho, Rolante, São Francisco de Paula, Sapucaia do Sul, pelo consórcio Pró-Sinos, pelo REGULADOR e outras normas pertinentes.

1.1.3.O presente ANEXO destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer dados e informações complementares às disposições contidas no EDITAL.

1.1.4.A CONCESSIONÁRIA deverá considerar as seguintes diretrizes para o manejo dos RESÍDUOS DOMÉSTICOS, sendo eles:

- **Sustentabilidade Ambiental:** Priorizar práticas que minimizem impactos negativos no meio ambiente, promovendo a preservação dos recursos naturais;
- **Redução na Geração:** Incentivar a adoção de medidas que visem à redução da quantidade de RESÍDUOS DOMÉSTICOS gerados pela comunidade;
- **Coleta Seletiva:** Implementar sistemas eficientes de coleta seletiva para facilitar a separação e destinação adequada dos diferentes tipos de resíduos;
- **Reciclagem:** Prever e executar programas com ações que estimulem a

segregação de RESÍDUOS DOMÉSTICOS na fonte para maximizar a reutilização de materiais e reduzir a necessidade de descarte em aterros sanitários;

- Educação Ambiental: Por meio dos programas de educação ambiental previstos no escopo da CONCESSÃO, promover a conscientização da população sobre a importância da correta gestão de resíduos, incentivando práticas sustentáveis;
- Tecnologias Inovadoras: Buscar constantemente por tecnologias e processos inovadores que possam otimizar a gestão de RESÍDUOS DOMÉSTICOS;
- Destinação Adequada de Subprodutos: qualquer tecnologia implantada pela CONCESSIONÁRIA deverá prever utilização dos subprodutos como composto, digestato, recicláveis, biogás, CDR e energia, sendo vedada a disposição final em aterro;
- Avaliação de Impacto Ambiental: Realizar avaliações sistemáticas para monitorar e mitigar os impactos ambientais decorrentes do manejo de RESÍDUOS DOMÉSTICOS; e
- Avaliação da gravimetria do RDO: a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a gravimetria do RDO ao menos 1 (uma) vez por ano, sendo a primeira antes da ORDEM DE SERVIÇO. Deverá considerar as frações de coleta mista e coletas seletiva de recicláveis e de orgânicos.

1.2. Diretrizes Socioambientais

1.2.1.A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração os princípios fundamentais na gestão dos resíduos sólidos urbanos, sendo eles:

- Sustentabilidade Ambiental: Priorizar práticas que minimizem impactos negativos no meio ambiente, promovendo a preservação dos recursos naturais;
- Redução na Geração: Incentivar a adoção de medidas que visem à

redução da quantidade de resíduos sólidos urbanos gerados pela comunidade;

- Coleta Seletiva: Implementar sistemas eficientes de coleta seletiva para facilitar a separação e destinação adequada dos diferentes tipos de resíduos;
- Reciclagem: Estimular programas de reciclagem para maximizar a reutilização de materiais e reduzir a necessidade de descarte em aterros sanitários;
- Responsabilidade Compartilhada: Envolver diversos setores da sociedade, incluindo governo, indústria, e comunidade, na responsabilidade pela gestão adequada dos resíduos sólidos;
- Educação Ambiental: Promover a conscientização da população sobre a importância da correta gestão de resíduos, incentivando práticas sustentáveis;
- Tecnologias Inovadoras: Buscar constantemente por tecnologias e processos inovadores que possam otimizar a gestão de resíduos sólidos urbanos; e
- Avaliação de Impacto Ambiental: Realizar avaliações sistemáticas para monitorar e mitigar os impactos ambientais decorrentes das práticas de gerenciamento de resíduos.

1.2.2.A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir, conforme lhe sejam aplicáveis, os princípios da Política Nacional de Meio Ambiente, Lei Nº 6.938/81, promovendo uma abordagem integrada e coordenada do manejo de resíduos sólidos urbanos com a gestão ambiental.

1.2.3.A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias para as suas atividades, bem como pela obtenção do licenciamento prévio e de instalação das UTR. Para tanto, deve cumprir a legislação federal, estadual, municipal e as normas técnicas aplicáveis.

1.2.4.A CONCESSIONÁRIA deve estar ciente, fazer cumprir as obrigações estipuladas pela Resolução CONAMA nº 237/97 acerca da obtenção das licenças ambientais e deverá cumprir com os seus programas e medidas mitigadoras de eventuais impactos socioeconômicos, bem como gerir as demandas oriundas dos processos de licenciamento ambiental.

1.2.5.A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que a implementação das obras e serviços ocorra com observância da legislação local de cada MUNICÍPIO.

1.2.6.Ao tratar do licenciamento ambiental no ESTADO, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir toda a legislação aplicável, conforme vigente, incluindo:

- Resolução CONSEMA nº 372/2018: Aborda aspectos importantes relacionados ao licenciamento ambiental no ESTADO;
- Portaria FEPAM nº 32/2016: Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais;
- Portaria FEPAM nº 35/2020: Dispõe sobre critérios e diretrizes gerais, bem como define os estudos ambientais e os procedimentos básicos a serem seguidos no âmbito do licenciamento ambiental de aterros sanitários;
- Portaria FEPAM nº 99/2018: Institui procedimentos para a emissão da Declaração de Passivo Ambiental;
- Portaria FEPAM nº 87/2018: Dispõe sobre o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR Online;
- Diretriz Técnica FEPAM nº 06/2021: Diretriz técnica para as atividades de triagem e transbordo de resíduos sólidos urbanos;
- Diretriz Técnica FEPAM nº 07/2021: Diretriz técnica para as atividades de compostagem de resíduos sólidos urbanos;
- Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2019: Diretriz técnica para o licenciamento de tecnologias de tratamento e processamento de resíduos sólidos;
- Norma Técnica da FEPAM intitulada "Mapa e Diretrizes para o

Licenciamento Ambiental de Aterros Sanitários no Estado do Rio Grande do Sul", datada de outubro/2019;

• Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 15.434/2020);

- 1.2.7. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela implantação de novo aterro sanitário, ao elaborar o projeto para a implantação do aterro sanitário, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, mas não exclusivamente, a Diretriz Técnica e ABNT NBR 13.896:1997; e
- 1.2.8. Para prever área destinada ao armazenamento temporário de resíduos sólidos perigosos gerados, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, mas não exclusivamente, a norma ABNT NBR 12235:1992.
- 1.2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, conforme a legislação aplicável.
- 1.2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter anualmente ao IBAMA o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP).
- 1.2.11. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) do IBAMA relacionada no Anexo IX da Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).
- 1.2.12. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as condicionantes de licenciamento ambiental, bem como as ações de mitigação ou compensatórias, indicadas pelo órgão ambiental no processo de licenciamento ambiental, quando aplicáveis, para as tecnologias implementadas.
- 1.2.13. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o controle da regularidade do licenciamento ambiental de seus fornecedores de destinação final e deverá garantir o envio dos resíduos sólidos para fornecedores em conformidade ambiental.
- 1.2.14. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a implementar medidas de mitigação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) em suas operações.

As medidas de mitigação deverão ser consistentes com as melhores práticas e tecnologias disponíveis no momento da implementação, levando em consideração padrões reconhecidos internacionalmente.

- 1.2.15. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a Resolução CONAMA nº 404/2008 e as prerrogativas sociais presentes na referida resolução, bem como mitigar os potenciais impactos negativos que podem incidir sobre a qualidade de vida da população residente no entorno dos ativos da CONCESSÃO.
- 1.2.16. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a Lei Federal nº 12.305/2010, principalmente a relação existente entre catadores e o sistema de manejo de resíduos sólidos.
- 1.2.17. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes sociais presentes na Lei Estadual nº 14.528 (Política Estadual de Resíduos Sólidos-RS).
- 1.2.18. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com a legislação trabalhista conforme DECRETO-LEI nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e respectivas alterações, que prevê direitos e deveres tanto dos empregadores como dos empregados.
- 1.2.19. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com os seus programas e medidas mitigadoras de eventuais impactos socioeconômicos, bem como gerir as demandas oriundas dos processos de licenciamento ambiental.
- 1.2.20. A CONCESSIONÁRIA deverá observar e respeitar a NR 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.
- 1.2.21. A CONCESSIONÁRIA deverá atentar-se e submeter-se ao Cadastro Técnico Federal IBAMA, referenciando-se nas diretrizes da Lei nº 7.804/1989, Resolução Conama nº 1/1988, Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021 e Decreto nº 6.514/2008.
- 1.2.22. A CONCESSIONÁRIA deverá atentar-se e submeter-se ao Cadastro Técnico Federal IBAMA, referenciando-se nas diretrizes da Lei nº

7.804/1989, Resolução Conama nº 1/1988, Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021 e Decreto nº 6.514/2008.

- 1.2.23. A CONCESSIONÁRIA deve garantir que a implementação dos empreendimentos não prejudique as Prefeituras dos municípios envolvidos, sendo necessário que a CONCESSIONÁRIA analise a Lei de Uso e Ocupação do Solo e comunique o poder público sobre a implantação.
- 1.2.24. Deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA todas as diretrizes socioambientais dos Princípios do Equador, Padrões de Desempenho de Sustentabilidade Ambiental e Social da International Finance Corporation – IFC e as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial (EHS Guidelines).
- 1.2.25. Os projetos a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA, ao que versa o CAPÍTULO II deste Anexo, deverão ser passíveis de enquadramento nos Princípios do Equador.
- 1.2.26. Os programas socioambientais são compromissos atribuídos à CONCESSIONÁRIA com conteúdo e prazos definidos para promover a gestão sustentável dos RESÍDUOS DOMÉSTICOS e a inclusão social dos catadores.
- 1.2.27. Há 7 (sete) programas socioambientais que deverão ser implantados e executados pela CONCESSIONÁRIA, conforme detalhado no CAPÍTULO V: ENCARGOS E PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS deste ANEXO: Programa de Apoio a Catadores, Programa de Capacitação e Qualificação, Programa de Educação Ambiental, Programa de Controle de Licenciamento Ambiental e Condicionantes, Programa de Certificação Ambiental, Programa de Monitoramento Ambiental e Programa de Coleta Seletiva.

1.3. Condições Gerais

- 1.3.1. Para a implantação e operação do Sistema Integrado de Manejo e Gestão de Resíduos Sólidos, os seguintes serviços devem ser prestados pela CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS integrantes do PRÓ-SINOS que

aderiram e são beneficiários do Sistema a ser implantado por força desta Concessão, tratados aqui como MUNICÍPIOS, e devem ter como objetivos:

- Atender as metas de curto, médio e longo prazo apresentadas no presente documento e que foram estabelecidas com base na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Atender às diretrizes nacionais estabelecidas por meio da Lei nº 11.445/2007 ou as que a sucederem, para o saneamento básico; e
- Implantar sistema de tratamento para RESÍDUOS DOMÉSTICOS que atendam a critérios tecnológicos, locacionais, ambientais e sociais estabelecidos.

1.3.2. As obras e os SERVIÇOS que devem ser prestados pela CONCESSIONÁRIA estão abaixo descritos:

- a) Serviço de coleta e transporte de RESÍDUOS DOMÉSTICOS dos MUNICÍPIOS;
- b) Coleta seletiva de recicláveis secos porta a porta e ponto a ponto por meio de Pontos de Entrega Voluntária (PEV);
- c) Coleta seletiva de orgânicos porta a porta e/ou ponto a ponto dos MUNICÍPIOS;
- d) Reforma inicial de 6 (seis) Unidades de Triagem manual de Recicláveis (UTR) existentes;
- e) Construção de 8 (oito) Unidades de Triagem manual de Recicláveis (UTR);
- f) Aquisição e instalação de equipamentos de triagem manual de recicláveis para 14 UTR;
- g) Destinação Final do rejeito de RDO dos MUNICÍPIOS em aterro sanitário;
- h) Implantação, operação e manutenção de novo aterro sanitário, caso a

- opção não seja utilização dos aterros sanitários privados da região;
- i) Implantação, operação e manutenção de unidade(s) tecnológica(s) para tratamento de resíduos, atendendo as premissas da PNRS e das metas do ANEXO 4 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
 - j) Implantação, operação e manutenção das unidades de transbordo e transporte até a destinação final;
 - k) Planejar, elaborar e executar o programa de apoio a catadores;
 - l) Planejar, elaborar e executar os programas socioambientais de Educação Ambiental; de Capacitação e Qualificação;
 - m) Planejar, elaborar e executar os programas socioambientais de Controle de Licenciamento Ambiental e Condicionantes; de Certificação Ambiental; de Monitoramento Ambiental; e de Coleta Seletiva;
 - n) Operação e manutenção das instalações operacionais; e
 - o) Operação e manutenção da frota de veículos e demais equipamentos do contrato de concessão.

1.3.3.A implantação das instalações operacionais inclui todos os produtos, serviços e equipamentos necessários à perfeita operação, incluindo aquisição de áreas.

1.3.4.A CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição das áreas para as seguintes unidades:

- Instalações de apoio operacional e administrativas da CONCESSIONÁRIA;
- Unidades de transbordo, se desejar implantar;
- Unidade(s) de triagem de resíduos que seja(m) operada(s) pela CONCESSIONÁRIA;
- Unidades de tratamento biológico;

- Unidades de tratamento térmico, caso opte pela implantação; e
- Novo aterro sanitário, caso opte pela implantação.

1.3.5. Áreas de PEV e UTR deverão ser cedidas e indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

1.4. Fases do Contrato e Cronograma da Concessão

1.4.1. O contrato de concessão se divide em 4 (quatro) Fases, a saber:

- **Fase 1 - PRÉ-OPERACIONAL:** inicia-se com a emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO e termina com a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL pelo PODER CONCEDENTE, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, quando a equipe da CONCESSIONÁRIA deverá se familiarizar com as atividades e procedimentos até então adotados pelos prestadores que executam, atualmente, as atividades objeto da CONCESSÃO, acompanhando os serviços por eles realizados, sem causar qualquer interferência nas atividades dos prestadores. Durante esse período a CONCESSIONÁRIA não poderá realizar a cobrança da TARIFA.
- **FASE 2 — OPERAÇÃO INICIAL:** inicia-se com a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL pelo PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA assume plenamente todas as atividades objeto da CONCESSÃO, inclusive a cobrança pelos SERVIÇOS prestados aos USUÁRIOS. O término da FASE 2 se dá quando ocorrer o fim do quarto ano da CONCESSÃO.
- **FASE 3 – OPERAÇÃO PLENA:** inicia-se a partir do quinto ano e terá duração até o início da FASE 4.
- **FASE 4 – ENCERRAMENTO:** período de encerramento da CONCESSÃO, que se inicia nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao fim do prazo da CONCESSÃO. Nessa fase, além da prestação dos SERVIÇOS, é realizado o planejamento da finalização da prestação dos SERVIÇOS, que inclui a execução da desmobilização operacional da CONCESSIONÁRIA, a

devolução dos BENS REVERSÍVEIS e o fim da prestação dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE.

1.4.2.A Tabela 1 apresenta o cronograma da CONCESSÃO a partir da assinatura do CONTRATO.

Tabela 1 - Cronograma da concessão¹

Assunto	Meta	Prazo Máximo
FASE 1 – PRÉ-OPERACIONAL		
Organização Inicial	Acompanhamento da Operação até a emissão da Ordem de Serviço	180 dias
	Implantação das infraestruturas mínimas e aquisição dos veículos e equipamentos necessários para início da operação	180 dias
FASE 2 – OPERAÇÃO INICIAL		
Coleta, transbordo e transporte	Implantação das unidades operacionais para coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos	A partir da emissão da OS
Unidades de Triagem manual de Recicláveis (UTR)	Implantação e reforma das Unidades de Triagem manual de recicláveis, conforme determinado no capítulo Error! Reference source not found.	6 meses após emissão da OS ²
FASE 3 – OPERAÇÃO PLENA		
Implantação de Novo Aterro Sanitário, caso seja a opção da concessionária	Licenciamento Ambiental do novo aterro a ser implantado	24 meses após emissão da OS
	Implantação do novo aterro sanitário	48 meses após emissão da OS
Rota Tecnológica de tratamento de RSU	Implantação das unidades de tratamento biológico descentralizadas	9 meses após emissão da OS
	Licenciamento ambiental da(s) principal(is) unidade(s) tecnológica(s) de tratamento centralizado	24 meses após emissão da OS
	Implantação da(s) principal(is) unidade(s) tecnológica(s) de tratamento centralizado	48 meses após emissão da OS
Serviços de Coleta Seletiva (secos e orgânicos)	Implantação da coleta seletiva de recicláveis secos em todos os municípios da concessão	A partir da emissão da OS

¹ OS – ORDEM DE SERVIÇO

² Com exceção da UTR de São Francisco de Paula e de Rolante, em que o prazo inicia mediante solicitação do município.

	Implantação dos PEV (tipo I – ecoponto – e tipo II)	6 meses após emissão da OS
	Implantação da coleta seletiva de orgânicos	9 meses após emissão da OS
	Expansão da coleta seletiva de orgânicos, de modo a atender todos os municípios da concessão	48 meses após emissão da OS
Programa de Apoio a Catadores, de Educação Ambiental e de Capacitação e Qualificação	Execução de diagnóstico participativo e início da realização das demais ações	6 meses após emissão da OS
Programas de Controle de Licenciamento Ambiental e Condicionantes/Certificação Ambiental/Monitoramento Ambiental/Coleta Seletiva	Início da realização dos Programas Socioambientais	6 meses após emissão da OS
FASE 4 - ENCERRAMENTO	Planejamento e execução da desmobilização operacional e devolução dos BENS REVERSÍVEIS e da prestação dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE.	24 meses anteriores ao fim do CONTRATO

CAPÍTULO II: DOS PROJETOS, PLANOS E MANUAIS

2.1. Projetos

2.1.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração dos projetos em nível executivo referentes à implantação dos SERVIÇOS, devidamente certificados por um Organismo de Inspeção Acreditado – OIA - com base na portaria INMETRO 367/2017. Estes projetos devem ser apresentados, em caráter informativo, ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR, antes do início de cada uma das intervenções.

2.1.2. Os projetos a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser passíveis de enquadramento nos Princípios do Equador. Estes princípios são um conjunto de critérios socioambientais, referenciados nos Padrões de Desempenho (PD) sobre Sustentabilidade da International Finance Corporation (IFC) e nas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial.

2.1.3. Os projetos deverão estar em conformidade com a legislação ambiental brasileira; prever ações para o engajamento das partes interessadas, especialmente os catadores, gerando impactos positivos e não adversos;

estabelecer mecanismos de transparência, acompanhamento e reclamação dos USUÁRIOS.

2.1.4.O resultado esperado da nova gestão de RDO é a redução do envio de resíduos ao aterro e redução das emissões de GEE em relação ao sistema atual, com aproveitamento energético dos resíduos e redução dos impactos à saúde e segurança da sociedade.

2.1.5.Os projetos executivos deverão manter coerência com o Plano de Investimentos e o Plano de Operação e Manutenções apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. Plano de Trabalho

2.2.1.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias após a emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, Plano de Trabalho com a descrição conceitual da rota tecnológica a ser adotada para atendimento da demanda e das metas estabelecidas no ANEXO 4 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO e de outras obrigações do CONTRATO.

2.2.2.A apresentação da rota tecnológica deverá conter, no mínimo:

- Localização e descrição dos serviços e atividades;
- Tipo e origem dos resíduos sólidos a serem geridos nas atividades;
- Indicação da estimativa de capacidade de recebimento de resíduos (em toneladas/dia ou toneladas/ano) das unidades que irão compor a rota tecnológica;
- Capacidade teórica de desvio de resíduo reciclável seco e orgânico (em termos percentuais) de aterro sanitário;
- Descrição e estimativa de subprodutos e rejeitos gerados no(s) processo(s);
- Estimativa de geração de energia (MWh), se for o caso;
- Programação da execução dos serviços e atividades, contendo o mapeamento das vias e logradouros públicos, rotas, frequência e os horários

que os serviços estarão disponíveis aos USUÁRIOS;

- Diretrizes específicas para serviços e atividades realizadas nas zonas urbanas e rurais.

2.2.3.O Plano de Trabalho deverá apresentar o planejamento para obtenção de licenças e autorizações necessárias para implantação da rota tecnológica, exclusivamente para fins de demonstração de atendimento de prazos.

2.2.4.O Plano de Trabalho deverá contemplar todos os programas socioambientais. Cada programa deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Objetivos;
- Ações previstas; e
- Cronograma físico.

2.2.5.A apresentação desse Plano de Trabalho para emissão de parecer pelo REGULADOR e aprovação pelo PODER CONCEDENTE será condicionante para a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

2.2.6.O REGULADOR emitirá parecer em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, e o PODER CONCEDENTE proferirá decisão em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: (i) aprová-lo integralmente; ou (ii) aprová-lo parcialmente ou (iii) rejeitá-lo, justificando e apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 15 (quinze) dias, para reapresentá-los ao REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE. O REGULADOR e o PODER CONCEDENTE terão o prazo de 15 (quinze) dias para, respectivamente, expedir novo parecer e proferir decisão aprovando o Plano de Trabalho, rejeitando-o ou solicitar novos ajustes. Caso solicite novos ajustes, os prazos de reapresentação e manifestação do PODER CONCEDENTE e REGULADOR serão aplicados novamente, até que o Plano de Trabalho seja aprovado. A não manifestação do REGULADOR e do PODER CONCEDENTE nos prazos estabelecidos será

considerada aceite tácito.

2.2.7.O PODER CONCEDENTE ou o REGULADOR poderão, a seu critério, solicitar a inclusão ou esclarecimento de informações que julgar relevantes relacionadas ao conteúdo do Plano de Trabalho.

2.2.8.Eventuais alterações do Plano de Trabalho ao longo da CONCESSÃO deverão ser informadas ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR por meio de apresentação de uma nova versão consolidada do documento.

2.3. Plano de Operação e Manutenção

2.3.1.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Plano de Operação e Manutenção com a descrição técnica e os projetos executivos das atividades desenvolvidas para a operação e manutenção dos SERVIÇOS, o horário de funcionamento, equipamentos e materiais necessários, mão de obra utilizada e instalações e serviços de apoio (caso necessário), bem como o cronograma estimado mensal de operação e manutenção, ações de controle ambiental e de contingência e emergência, incluídas todas as previsões de paradas técnicas, se for o caso.

2.3.2.O Plano deverá conter capítulo específico para contingência e emergência durante a operação, contendo a lista de riscos, probabilidade e gravidade e as ações necessárias para mitigação de seus impactos que prejudiquem a operação.

2.3.3.O Plano de Operação e Manutenção deverá prever a vistoria regular das instalações para monitoramento do nível de qualidade dos serviços e conter capítulo específico para contingência e emergência, contendo a lista de riscos, probabilidade e gravidade e as ações necessárias para mitigação de seus impactos que prejudiquem a operação.

2.3.4.O Plano de Operação e Manutenção também terá por objetivo estabelecer procedimentos para garantir um sistema de comunicação eficiente entre a CONCESSIONÁRIA, o REGULADOR, o PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS.

2.3.5.O Plano de Operação e Manutenção deverá ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, para análise e aprovação do REGULADOR e do PODER CONCEDENTE.

2.3.6.O Plano de Operação e Manutenção deverá ser entregue ao REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE concomitantemente. O REGULADOR e o PODER CONCEDENTE se manifestarão em até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: (i) aprová-lo integralmente; ou (ii) aprová-lo parcialmente ou (iii) rejeitá-lo, justificando e apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 15 (quinze) dias, para reapresentá-los ao REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE. O REGULADOR e o PODER CONCEDENTE terão o prazo de 15 (quinze) dias para aprovar ou solicitar novos ajustes. Caso solicite novos ajustes, os prazos de reapresentação e manifestação do PODER CONCEDENTE e REGULADOR serão aplicados novamente, até que o Plano de Operação e Manutenção seja aprovado. A não manifestação do REGULADOR e do PODER CONCEDENTE nos prazos estabelecidos será considerada aceite tácito.

2.4. Plano de Investimentos

2.4.1.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Plano de Investimentos com a descrição detalhada e os projetos executivos das obras e serviços a serem executados, incluindo as ações a serem adotadas para atendimento das metas estabelecidas no ANEXO 4 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO e de outras obrigações do contrato.

2.4.2.O Plano de Investimentos deverá ser apresentado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO.

2.4.3.O Plano de Investimentos deverá ser entregue ao REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE concomitantemente. O REGULADOR emitirá parecer em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, e o PODER CONCEDENTE proferirá decisão em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis

por igual período mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: (i) aprová-lo integralmente; (ii) aprová-lo parcialmente ou (iii) rejeitá-lo, justificando e apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 15 (quinze) dias, para reapresentá-los ao REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE. O REGULADOR e o PODER CONCEDENTE terão o prazo de 15 (quinze) dias para, respectivamente, emitir novo parecer e proferir decisão aprovando o Plano de Investimentos, rejeitando-o ou solicitando novos ajustes. Caso solicite novos ajustes, os prazos de reapresentação e manifestação do PODER CONCEDENTE e REGULADOR serão aplicados novamente, até que o Plano de Investimentos seja aprovado. A não manifestação do REGULADOR e do PODER CONCEDENTE nos prazos estabelecidos será considerada aceite tácito.

2.4.4. Este Plano deverá estar em consonância com o presente CADERNO DE ENCARGOS e deve prever, minimamente, os seguintes aspectos: a) plano de expansão dos SERVIÇOS e atendimento às metas do ANEXO 4 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO; b) aspectos técnicos; e c) tecnologias adotadas.

2.4.5. O nível de detalhamento dos investimentos deverá ser escalonado conforme o horizonte de sua execução:

- **Curto Prazo:** Cronograma das obras e serviços a serem implantados, detalhado por localidade (município/bairro/região), especificando o índice de desvio de recicláveis secos e de orgânicos de aterro sanitário. No planejamento apresentado deverão ser consideradas todas as FASES da CONCESSÃO, incluída a elaboração e aprovação dos projetos, obtenção de licenças e autorizações e execução das obras;
- **Médio e Longo Prazo (até o final da CONCESSÃO):** cronograma de marcos do projeto.

2.4.6. Até o ano 16 da CONCESSÃO, o Plano de Investimentos deverá ser atualizado a cada período de 2 (dois) anos. Após esse ano, o Plano de

Investimentos deverá ser atualizado a cada período de até 5 (cinco) anos.

2.4.7. As atualizações do Plano de Investimentos deverão obedecer ao mesmo fluxo de análise e aprovação definido para sua versão inicial.

2.4.8. A partir da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir semestralmente relatório sobre o cumprimento do Plano de Investimentos para apresentação ao REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE, apresentando justificativa para eventual atraso.

2.5. Plano de Encerramento

2.5.1. Na Fase 4 – Encerramento, que ocorre nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao fim do prazo da concessão, será realizado o planejamento para a desmobilização operacional da CONCESSIONÁRIA, a ser submetido ao REGULADOR para opinamento e ao PODER CONCEDENTE para aprovação.

2.5.2. Após o término do contrato, todos os bens serão reversíveis ao PODER CONCEDENTE, exceto o novo aterro sanitário, caso seja construído pela CONCESSIONÁRIA. O Ente Público não assumirá os custos de monitoramento e manutenção do novo aterro sanitário após o término do contrato de concessão, caso seja construído pela CONCESSIONÁRIA.

2.6. Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao USUÁRIO

2.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao USUÁRIO, que deverá abranger, no mínimo:

- Direitos e deveres dos USUÁRIOS, conforme termos do CONTRATO;
- Regras sobre a prestação do serviço e atendimento destes;
- Orientações aos USUÁRIOS com vistas à utilização adequada dos serviços;
- Dias e horários que os serviços serão prestados;
- Soluções para problemas decorrentes de eventualidades, em casos de emergência e contingência, que possam prejudicar a regularidade, a continuidade e a segurança dos serviços, descrevendo as medidas a serem

adotadas; e

- Canais de atendimento ao USUÁRIO, detalhando dias e horários de atendimento.

2.6.2.O Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao USUÁRIO deverá ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão. As informações deverão ser traduzidas em linguagem simples e acessível, e, quando possível, com utilização de ilustrações e demais técnicas de comunicação visual, de modo a esclarecer as regras da prestação dos serviços.

2.6.3.A apresentação do Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao USUÁRIO para análise do REGULADOR e aprovação pelo PODER CONCEDENTE será condicionante para a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

2.6.4.O Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao USUÁRIO deverá ser atualizado periodicamente e disponibilizado no portal da transparência da CONCESSÃO.

2.6.5.O Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao USUÁRIO deverá ser entregue ao REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE concomitantemente. O REGULADOR emitirá parecer em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa, e o PODER CONCEDENTE proferirá decisão, em até 30 (trinta dias), prorrogáveis mediante justificativa podendo, nesta oportunidade: (i) aprová-lo integralmente; (ii) aprová-lo parcialmente ou (iii) rejeitá-lo, justificando e apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 15 (quinze) dias, para reapresentá-los ao REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE. O REGULADOR e o PODER CONCEDENTE terão o prazo de 15 (quinze) dias para, respectivamente, emitir novo parecer e proferir decisão aprovando o Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao USUÁRIO, rejeitando-o ou solicitando novos ajustes. Caso solicite novos ajustes, os prazos de

reapresentação e manifestação do REGULADOR serão aplicados novamente, até que o Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao USUÁRIO seja aprovado. A não manifestação do REGULADOR nos prazos estabelecidos será considerada aceite tácito.

2.7. Orientações para elaboração dos Planos

2.7.1. Para fins orientativos, o conjunto dos Planos de Trabalho, de Investimentos e de Operação e manutenção deverão abordar, no mínimo:

- Sistema de coleta: Apresentação das soluções para a coleta do RDO, incluindo o transporte de resíduos, separação de materiais potencialmente recicláveis, subprodutos e rejeito entre as unidades do sistema, inclusive ao local de disposição final. Adicionalmente, apresentação do dimensionamento dos insumos (equipamentos, veículos, mão de obra etc.) para implantação dos serviços e o cronograma de permanência e substituição dos veículos e equipamentos ao longo do período de CONCESSÃO;
- Unidades de beneficiamento e destinação final ambientalmente adequada de RDO: Apresentação do conjunto de soluções para o beneficiamento e a destinação final dos RESÍDUOS DOMÉSTICOS recebidos pelo sistema. A abordagem deverá expor, detalhadamente:
 - A implantação e operação de novo aterro sanitário de propriedade da CONCESSIONÁRIA (caso seja essa a opção);
 - O tratamento biológico da fração orgânica e segregação e recuperação dos resíduos recicláveis secos;
 - A operação dos serviços de manejo de RDO;
 - A capacidade de projeto, implantação e operação em atendimento às metas de redução de uso do aterro sanitário e recuperação de recicláveis secos; e
 - Um cronograma físico em base anual, para todo o período da CONCESSÃO, para cada unidade.

- Unidades de transbordo: Apresentação da quantidade de unidades de transbordo, caso sejam implantadas e as respectivas localizações, incluindo coordenadas geográficas.
- Receitas Acessórias: Apresentação das receitas acessórias pretendidas no início do contrato com a utilização da capacidade instalada dos sistemas de coleta, transporte e destinação.

CAPÍTULO III: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

3.1. Diretrizes Gerais

3.1.1.O SERVIÇO de coleta e transporte de resíduos sólidos compreende a coleta manual e mecanizada e transporte dos RESÍDUOS DOMÉSTICOS gerados dentro da ÁREA DA CONCESSÃO.

3.1.2.O planejamento básico das atividades afeta a coleta domiciliar decorre das características específicas dos SERVIÇOS a executar e do volume de resíduos a coletar, diariamente e de acordo com os mapas de roteiros pré-determinados para as atividades.

3.1.3.Os SERVIÇOS previstos nesse item abrangem os seguintes tipos de resíduos:

- RESÍDUOS DOMÉSTICOS; e
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos comerciais e de serviços com características domiciliares, desde que classificados como classe II pela Norma ABNT NBR 10.004, com volume de até 240 litros ou 60 kg por dia, nos termos de resolução aprovada pela assembleia geral **do PODER CONCEDENTE.**

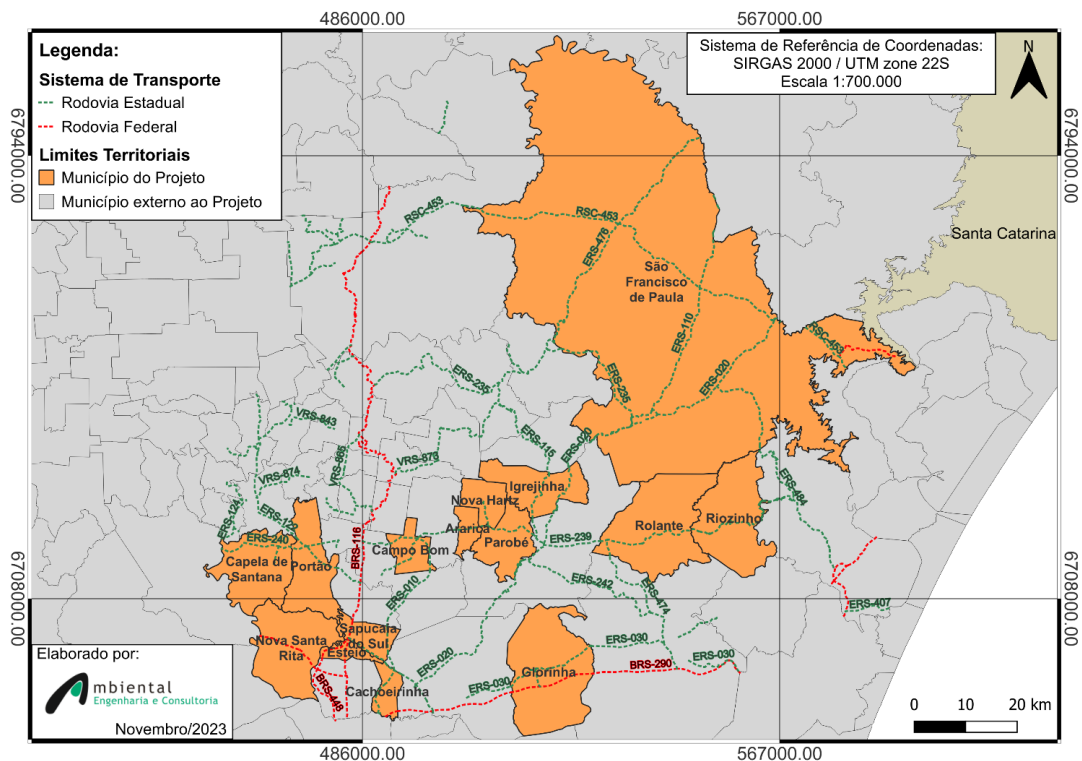
3.2. Serviço de Coleta Mista

3.2.1.A CONCESSIONÁRIA terá como obrigação apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR projeto executivo do sistema de coleta e transporte de RDO contendo os mapas de roteirização e descritivo dos logradouros contendo: setor, frequência, turno, área de coleta, extensão

total do roteiro e número de viagens previstas.

3.2.2.O mapa abaixo apresenta as rodovias federais e estaduais que cortam a região do PRÓ-SINOS.

Figura 1 - Mapa rodoviário da região do Pró-Sinos



3.2.3.A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar o SERVIÇO de coleta mista porta a porta³ do RDO nas áreas urbanas e porta a porta e/ou ponto a ponto nas áreas rurais, além de prever logística para atendimento de áreas de difícil acesso. O novo sistema de coleta mista deverá privilegiar a universalização da coleta dos RESÍDUOS DOMÉSTICOS, com frequência mínima diária nas áreas centrais dos MUNICÍPIOS, de 3 vezes por semana nas demais áreas urbanas e de 2 vezes por semana nas áreas rurais, objetivando maior eficiência.

3.2.3.1. Cada ponto de coleta do sistema ponto a ponto implantado pela CONCESSIONÁRIA será considerado como abrangendo área com raio

³ Com exceção de Cachoeirinha, Esteio e Sapucaia do Sul, que terão modelo ponto a ponto containerizado.

de 1 (um) quilômetro.

3.2.4.O modelo de coleta mista nos MUNICÍPIOS de Cachoeirinha, Esteio e Sapucaia do Sul deverá ser ponto a ponto e mecanizado em todo o território desses 3 (três) MUNICÍPIOS, devendo obter, no mínimo, a seguinte quantidade de contenedores:

- 1.800 unidades para Cachoeirinha;
- 960 unidades para Esteio;
- 1.682 unidades para Sapucaia do Sul; e
- 445 unidades para reserva técnica.

3.2.5.O espaçamento máximo entre cada contenedor deverá ser de 100 metros. Os contenedores deverão possuir, no mínimo, 1.000 litros (1 m³) de volume. A substituição desses contenedores deverá ocorrer em periodicidade não superior a 3 (três) anos.

3.2.6.Os caminhões destinados à coleta mista deverão apresentar programação visual própria e aprovada pelo PODER CONCEDENTE. Adicionalmente, deverão ser providos de sistema de comunicação por rádio transceptor ou celular, com base fixa nas instalações operacionais da CONCESSIONÁRIA, conectado através de rádios móveis com a fiscalização. Deverão ser providos de sistema de rastreamento em tempo real e que armazena o histórico de deslocamento em base de dados, que deverão ser auditáveis e conter ferramentas que impeçam o manuseio indevido das informações armazenadas. Os veículos deverão ser dotados de acessórios de segurança e proteção coletivos, caracterizados, no mínimo, pelos itens contidos no item 38.5.3 da NR-38.

3.2.7.Os caminhões empregados na coleta mista deverão ser substituídos por novos, no máximo, a cada período de 10 anos.

3.2.8.A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os recursos necessários e compatíveis para a prestação dos SERVIÇOS noturno e diurno.

3.2.9.A CONCESSIONÁRIA deverá coletar os rejeitos das UTR, dando a melhor destinação ambientalmente adequada possível.

3.3. Serviço de Coleta Seletiva de Recicláveis Secos

3.3.1. Do modelo Operacional

3.3.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar o SERVIÇO em 100% dos domicílios dos MUNICÍPIOS nas formas de coleta porta a porta e/ou ponto a ponto a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

3.3.1.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução da coleta seletiva de recicláveis secos porta a porta e ponto a ponto nas áreas urbanas e porta a porta e/ou ponto a ponto nas áreas rurais, bem como pela disposição de frota específica e o custeio dos equipamentos.

3.3.1.2.1. O modelo ponto a ponto deverá ser realizado por meio de Pontos de Entrega Voluntária (PEV), conforme detalhado na cláusula 3.3.2. Para que uma localidade seja considerada atendida pelo sistema ponto a ponto, deverá estar a uma distância máxima de 800 metros, em linha reta, do PEV mais próximo; caso contrário, deverá ser atendida pelo sistema porta a porta.

3.3.1.2.2. A frequência da coleta seletiva de recicláveis secos deverá ser apresentada no Plano de Trabalho, Plano de Investimentos e Plano de Operação e Manutenção para aprovação pelo REGULADOR e PODER CONCEDENTE, sendo o mínimo de 1 vez por semana.

3.3.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar todos os resíduos da coleta seletiva de recicláveis secos para as UTR operadas por associações ou cooperativas de catadores.

3.3.1.3.1. Os resíduos que excederem a capacidade operacional das cooperativas, bem como os excedentes pós triagem nas UTR,

deverão ser coletados e tratados pela CONCESSIONÁRIA.

3.3.1.3.2. A coleta dos recicláveis secos excedentes nas UTR deverá ser realizada semanalmente mediante solicitação das associações e cooperativas de catadores.

3.3.1.4. Os caminhões empregados na coleta seletiva de recicláveis secos deverão ser substituídos por novos, no máximo, a cada período de 10 anos.

3.3.1.4.1. Os caminhões da coleta seletiva de recicláveis secos deverão ser providos de sistema de comunicação por rádio transceptor ou celular com base fixa nas instalações operacionais da CONCESSIONÁRIA, conectado por meio de rádios móveis com a fiscalização. Deverão ser providos de sistema de rastreamento em tempo real e que armazena o histórico de deslocamento em base de dados, que deverão ser auditáveis e conter ferramentas que impeçam o manuseio indevido das informações armazenadas. Os veículos deverão ainda ser dotados de acessórios de segurança e proteção coletivos, a saber: adesivos traseiros e laterais refletivos e sinalizador de teto com luz giratória.

3.3.1.4.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar equipamentos de compactação para a coleta seletiva de recicláveis secos.

3.3.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar o aumento de contingente de recursos para ser capaz de aumentar a abrangência da coleta seletiva de recicláveis secos, de modo a atender às metas propostas no ANEXO 4 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO.

3.3.2. Dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) nos MUNICÍPIOS

3.3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar 2 tipos de PEV nos MUNICÍPIOS:

- O **PEV tipo I** será chamado de ecoponto e possuirá maior porte, com área mínima construída de 1.020 m².
- O **PEV tipo II** será de menor porte, constituído de tótem ou contenedor metálico do tipo boca de lobo com volume mínimo de 2,4 m³, destinado a receber exclusivamente resíduos recicláveis secos.

3.3.2.2. Todo PEV deve possuir sinalização adequada, incluindo minimamente a identificação do local no acesso.

3.3.2.3. PEV tipo I (Ecoponto)

3.3.2.3.1. O PEV tipo I (ecoponto) deverá ser implantado em até 9 meses após o MUNICÍPIO, por meio do PODER CONCEDENTE, ceder área municipal com espaço suficiente para comportar a área mínima definida.

3.3.2.3.2. Cada PEV tipo I (ecoponto) deverá conter, no mínimo:

- Pavimentação;
- 4 contenedores de 1 m³, com substituição a cada 3 anos;
- 2 caixas estacionárias metálicas de 30 m³, com substituição a cada 10 anos;
- 5 caixas estacionárias metálicas de 4 m³, com substituição a cada 4 anos;
- Espaço destinado para área de apoio, que deverá estar coberta;
- Cercamento externo; e
- Rampa de acesso para veículos.

3.3.2.3.3. A gestão dos PEV Tipo I (ecopontos) será dos MUNICÍPIOS, apoiados pelo PODER CONCEDENTE.

3.3.2.3.3.1. O PEV Tipo I deverá possuir espaço para resíduos

recicláveis secos de origem domiciliar, resíduos da logística reversa, Resíduos da Construção Civil (RCC) de origem domiciliar, resíduos de poda e capina de origem domiciliar e resíduos volumosos de origem domiciliar.

3.3.2.3.3.2. A retirada e transporte dos resíduos recicláveis secos de origem domiciliar deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA.

3.3.2.3.3.3. A gestão e transporte dos demais resíduos, incluindo os de logística reversa, volumosos, RCC e poda e capina de origem domiciliar estará a cargo dos MUNICÍPIOS.

3.3.2.3.3.4. Quando o espaço de resíduos recicláveis secos de origem domiciliar estiver totalmente preenchido, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar os resíduos coletados para UTR operada por associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis mais próxima.

3.3.2.4. PEV tipo II

3.3.2.4.1. Os MUNICÍPIOS, por meio do PODER CONCEDENTE, deverão indicar locais para implantação do PEV Tipo II.

3.3.2.4.1.1. As localidades para implantação dos PEV tipo II devem estar indicadas no Plano de Investimentos e no Plano de Operação e Manutenção, a serem analisadas e aprovadas pelo REGULADOR.

3.3.2.4.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor regiões prioritárias para implantação de PEV Tipo II seguindo os critérios apresentados no item 3.3.2.4.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE disponibilizar áreas dentro dessas regiões.

3.3.2.4.2. Assim que aprovadas as localidades e indicadas as áreas, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar os PEV Tipo II em até 6

meses.

3.3.2.4.3. A quantidade de PEV Tipo II deverá ser dimensionada pela CONCESSIONÁRIA de modo a assegurar:

- A adequada absorção da geração projetada de resíduos provenientes da coleta seletiva de recicláveis secos ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO; e
- A observância de distância máxima entre PEV equivalente à cobertura de uma área circular com raio de 800 (oitocentos) metros nas áreas urbanas.

3.3.2.4.4. A manutenção, o monitoramento e a gestão dos PEV Tipo II, ao longo da CONCESSÃO, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.3.2.4.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza e retirada de resíduos do entorno dos PEV Tipo II.

3.3.2.4.4.2. A concessionária deverá monitorar a utilização dos PEV Tipo II e providenciar a remoção dos resíduos sempre que a quantidade depositada ultrapassar a capacidade adotada. Quando qualquer contenedor ou tótem estiver totalmente preenchido, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar os resíduos coletados para UTR operada por associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis mais próxima no prazo máximo de 48 horas.

3.3.2.5. Quantidade mínima de PEV

3.3.2.5.1. A quantidade mínima de PEV Tipo I (ecoponto) e Tipo II que a CONCESSIONÁRIA deverá implantar em cada MUNICÍPIO está apresentada na tabela a seguir:

Tabela 2 - Quantidade mínima de PEV a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA

Município	Quantidade de PEV Tipo I (ecopontos)		Quantidade de PEV tipo II
	Reforma	Construção	
Araricá	-	1	2
Cachoeirinha	4	-	20
Campo Bom	-	2	12
Capela de Santana	-	1	3
Esteio	2	2	18
Glorinha	1	-	7
Igrejinha	1	-	4
Nova Hartz	-	1	5
Nova Santa Rita	-	1	8
Parobé	-	2	10
Portão	-	2	9
Riozinho	1	-	1
Rolante	-	1	4
São Francisco de Paula	-	1	5
Sapucaia do Sul	1	3	38
TOTAL	10	17	146

3.3.2.6. Ao final de cada reforma de PEV Tipo I (ecoponto), a CONCESSIONÁRIA deverá garantir atendimento aos critérios estabelecidos no item 3.3.2.3.2.

3.4. Serviços de Coleta Seletiva de Orgânicos

3.4.1.A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de coleta seletiva de orgânicos nos municípios – Araricá, Campo Bom, Igrejinha, Nova Hartz, Parobé, Rolante, Riozinho e São Francisco de Paula no prazo de até 6 (seis) meses, contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL. O modelo dessa coleta deverá ser ponto a ponto, com frequência mínima de coleta de 2 vezes por semana, atendendo aos USUÁRIOS que aderirem à programação dessa coleta, para os quais a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar bombonas adequadas, que deverão ser substituídas com periodicidade não superior a 3 anos. Esse sistema deverá garantir, ao menos, 1 roteiro em cada um dos 8 (oito) MUNICÍPIOS supracitados. Na partida dessa coleta, a CONCESSIONÁRIA deverá ter obtido, pelo menos, 280 bombonas com tampa e capacidade

mínima de 30 litros.

3.4.2. Até o final da FASE 2 – OPERAÇÃO INICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de expansão do sistema de coleta seletiva de orgânicos, de forma que no ano 5 (cinco) da CONCESSÃO haja ao menos um roteiro dessa coleta em cada MUNICÍPIO. Deverá também considerar a possibilidade de substituição do uso de bombonas com tampa por contenedores com capacidade mínima de 240 litros.

3.4.3. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados diretamente para unidades de tratamento biológico.

3.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar o aumento de contingente de recursos para ser capaz de aumentar a abrangência da coleta seletiva de orgânicos, caso colabore com o melhor desempenho da unidade de tratamento e volume de separação na origem pela sociedade.

3.4.4.1. Alternativamente ao aumento de recursos disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para maior abrangência da coleta seletiva de orgânicos, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar a implantação de novas tecnologias capazes de promover a segregação dos resíduos de forma mais eficiente e, assim, minimizar a geração de rejeitos.

3.4.5. A coleta seletiva de orgânicos deverá ter frota específica e independente daquela a ser utilizada na coleta convencional e seletiva de recicláveis secos.

3.4.5.1. Os veículos destinados à coleta seletiva de orgânicos deverão apresentar programação visual própria e aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

3.4.5.2. Deverão ser providos de sistema de comunicação por rádio transceptor ou celular, com base fixa nas instalações operacionais da CONCESSIONÁRIA, conectado através de rádios móveis com a fiscalização.

3.4.5.3. Deverão ser providos de sistema de rastreamento em tempo real

e que armazena o histórico de deslocamento em base de dados, que deverão ser auditáveis e conter ferramentas que impeçam o manuseio indevido das informações armazenadas.

3.4.5.4. Os caminhões empregados na coleta seletiva de orgânicos deverão ser substituídos por novos, no máximo, a cada período de 10 anos contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

3.5. Serviço de Transporte e Transbordo

3.5.1. Ao optar pela adoção de sistemas de armazenamento temporário e/ou de pré-tratamento de RDO descentralizados, a CONCESSIONÁRIA é responsável por todo o processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, tendo como premissas a necessidade de obtenção das licenças prévias, de instalação e operação, assim como será responsável pela implantação – que inclui aquisição de terreno -, operação e manutenção das unidades de transbordo durante a vigência do CONTRATO.

3.5.2. Durante operação e manutenção, está vedado o descarregamento de resíduos diretamente no solo.

3.5.3. A CONCESSIONÁRIA deve garantir o cumprimento das condicionantes do licenciamento, incluindo as obrigações quando de seu encerramento.

3.5.4. A partir da coleta mista dos MUNICÍPIOS e rejeitos das UTR, deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA os serviços de transferência e transbordo dos resíduos.

3.5.5. O tempo de permanência de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em unidade de transbordo não poderá superar 48 (quarenta e oito) horas.

3.5.6. Após realizada a etapa de transbordo, os resíduos deverão ser encaminhados para tratamento e disposição final. As carretas de transporte pesado empregadas na etapa de transbordo até o sistema de destinação final deverão ser substituídas por novas, no máximo, a cada período de 10

anos contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

3.5.7. Todas as unidades de transbordo deverão possuir sistema de pesagem com certificado de entrada de resíduos, auditável e com capacidade mínima necessária aos equipamentos de coleta. Os registros diários de pesagem deverão estar disponíveis ao REGULADOR.

3.5.8.A CONCESSIONÁRIA deverá considerar durante implantação da(s) unidade(s) de transbordo elementos que capturem eventuais lixiviados gerados durante etapa de transbordo. O lixiviado coletado deverá ser encaminhado para unidade de tratamento.

3.6. Tratamento e Disposição Final

3.6.1. Implantação, manutenção e operação de Unidades de Triagem manual de recicláveis

3.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá construir e equipar galpão de triagem manual de recicláveis, em até 6 (seis) meses após emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, para cada município a seguir: Araricá, Cachoeirinha, Capela de Santana, Nova Santa Rita, Parobé e Sapucaia do Sul.

3.6.1.2. Nos MUNICÍPIOS de Rolante e São Francisco de Paula, a CONCESSIONÁRIA deverá construir e equipar galpão de triagem manual de recicláveis em até 6 (seis) meses após solicitação do PODER CONCEDENTE e autorização para uso das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

3.6.1.3. As áreas destinadas para implantação das novas UTR deverão ser disponibilizadas pelos MUNICÍPIOS, livres e desembaraçados e com autorização para funcionamento das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, por meio do PODER CONCEDENTE até a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

- 3.6.1.3.1. Caso a disponibilização da área venha a ocorrer após esse prazo, o prazo de 6 (seis) meses para implantação iniciará a partir da data de disponibilização da área.
- 3.6.1.3.2. A área a ser disponibilizada por cada MUNICÍPIO deve garantir espaço suficiente para que a CONCESSIONÁRIA atenda às especificações mínimas de implantação.
- 3.6.1.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção da Licença de Instalação (LI) dessas unidades, bem como pelo cumprimento das respectivas condicionantes.
- 3.6.1.5. A CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo atendimento a exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) como Alvará de Segurança Contra Incêndio (AVCB) e/ou Declaração de Conformidade de Medidas de Segurança Contra Incêndio (CLCB) e/ou outro documento similar.
- 3.6.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá incluir locais adequados para sanitários (masculino e feminino), refeitório, acesso à água e escritório administrativo, garantindo instalações ergonomicamente adequadas. Deverá também considerar área para recepção e disposição dos resíduos em local de fácil acesso por veículos e outra para o desenvolvimento das atividades de prensagem e enfardamento dos recicláveis secos situada em local de fácil acesso por veículos.
- 3.6.1.7. Adicionalmente, em até 6 meses após emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL e da autorização para uso das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, deverá reformar e equipar as Unidades de Triagem manual de recicláveis existentes nos MUNICÍPIOS de Campo Bom, Esteio, Glorinha, Igrejinha, Nova Hartz e Portão.
- 3.6.1.8. A construção ou reforma de galpões e a equipagem das unidades deverão proporcionar ambientes seguros e eficientes para a triagem

de materiais recicláveis secos.

3.6.1.9. O projeto de cada UTR a ser utilizada na CONCESSÃO deverá ser apresentado no Plano de Investimentos a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE mediante prévio parecer emitido pelo REGULADOR.

3.6.1.9.1. Todas as UTR devem possuir piso concretado e revestido de material impermeabilizante, alvenaria até o teto (altura mínima de 5,5 metros para as novas), com ventilação e luminosidade adequadas, cercamento de toda a área com alambrado (altura mínima de 2,0 metros) e 2 (dois) portões de acesso, no mínimo.

3.6.1.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela solidez e segurança das obras, pelo prazo de 5 anos, conforme art. 618, do Código Civil .

3.6.1.11. Caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer apoio técnico na obtenção da Licença de Operação (LO) das UTR.

3.6.1.12. Ao concluir instalação ou reforma de UTR, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE. Também deverá informá-lo ao efetuar compra e instalação de equipamentos de triagem.

3.6.1.13. A responsabilidade pela operação das Unidades de Triagem manual de recicláveis será das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, assim como o acondicionamento dos resíduos.

3.6.1.14. A CONCESSIONÁRIA deverá todos os resíduos coletados pela coleta seletiva de recicláveis secos para as UTR operadas por cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, conforme item 3.3.1.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA a remoção dos resíduos recicláveis secos depositados nos PEV Tipo I (ecoponto) e dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) depositados nos PEV Tipo II. Não estão cobertas a remoção de pneus, eletroeletrônicos, RCC, RPU e outras tipologias que não se caracterizem como RDO. Caso

porventura venha a ocorrer esse descarte, o recolhimento caberá à prefeitura.

3.6.1.14.1. Na hipótese de alguma UTR recusar o recebimento dos resíduos provenientes da coleta seletiva de recicláveis secos realizada pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá destiná-los a outra solução ambientalmente adequada, priorizando a recuperação desses resíduos.

3.6.1.15. Após realizada reforma ou instalação de qualquer UTR, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção predial a cada período de 10 (dez) anos.

3.6.1.16. A Tabela 19 resume as ações da CONCESSIONÁRIA para cada UTR a ser utilizada na concessão e informa o respectivo porte.

Tabela 3 - Ação da CONCESSIONÁRIA referente a cada UTR a ser utilizada na concessão

Município	Ação da CONCESSIONÁRIA	Porte da UTR
Araricá	Construção de nova	Médio
Cachoeirinha	Construção de nova	Grande
Campo Bom	Reforma da atual	Grande
Capela de Santana	Construção de nova	Médio
Esteio	Reforma da atual	Grande
Glorinha	Reforma da atual	Pequeno
Igrejinha	Reforma da atual	Médio
Nova Hartz	Reforma da atual	Médio
Nova Santa Rita	Construção de nova	Médio
Parobé	Construção de nova	Grande
Portão	Reforma da atual	Médio
Rolante	Construção de nova	Médio
São Francisco de Paula	Construção de nova	Médio
Sapucaia do Sul	Construção de nova	Grande

3.6.1.17. As Tabela 4,

3.6.1.18. Tabela 5 e

3.6.1.19. Tabela 6 estabelecem as especificações mínimas para a construção da UTR de pequeno, médio e grande porte, respectivamente:

Tabela 4 - Especificações mínimas para implantação da UTR de Glorinha – pequeno porte

Item	Medida	Unidade
Área total	400,00	m ²
Área coberta	440,00	m ²
2 Portões	14,00	m ²
Unidade administrativa	10,00	m ²
Refeitório	10,00	m ²
Sanitário masculino	5,00	m ²
Sanitário feminino	5,00	m ²

Tabela 5 - Especificações mínimas para implantação de UTR de médio porte

Item	Medida	Unidade
Área total	600,00	m ²
Área coberta	660,00	m ²
2 Portões	14,00 cada	m ²
Unidade administrativa	10,00	m ²
Refeitório	15,00	m ²
Sanitário masculino	10,00	m ²
Sanitário feminino	10,00	m ²

Tabela 6 - Especificações mínimas para implantação de UTR de grande porte

Item	Medida	Unidade
Área total	1.000,00	m ²
Área coberta	1.100,00	m ²

2 Portões	14,00 cada	m ²
Unidade administrativa	10,00	m ²
Refeitório	20,00	m ²
Sanitário masculino	15,00	m ²
Sanitário feminino	15,00	m ²

3.6.1.20. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir, no mínimo, a seguinte lista de equipamentos de triagem para a UTR de pequeno porte.

- 1 (uma) balança eletrônica com capacidade de 1.500 kg;
- 1 (uma) empilhadeira manual;
- 2 (dois) carrinhos manuais de 200 kg;
- 1 (uma) prensa enfardadeira de 20 toneladas; e
- 1 (uma) mesa de catação de 4,5 metros de comprimento e 1,2 metro de largura.

3.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir, no mínimo, a seguinte lista de equipamentos de triagem para a UTR de médio porte.

- 2 (duas) balanças eletrônicas com capacidade de 1.500 kg;
- 1 (uma) empilhadeira mecânica;
- Carrinhos manuais de 200 kg, sendo:
 - 2 (dois) para Araricá, para Capela de Santana, para Nova Hartz e para Rolante; e
 - 3 (três) para Igrejinha, para Nova Santa Rita e para São Francisco de Paula.
- 2 (duas) prensas enfardadeiras de 20 toneladas; e
- 1 (uma) esteira mecânica de 12,5 metros de comprimento e 1 metro de largura.

3.6.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir, no mínimo, a seguinte lista de equipamentos de triagem para a UTR de grande porte.

- 3 (três) balanças eletrônicas com capacidade de 1.500 kg;
- 1 (uma) empilhadeira mecânica;
- Carrinhos manuais de 200 kg, sendo:
 - 4 (quatro) para Campo Bom e para Parobé;
 - 6 (seis) para Esteio;
 - 9 (nove) para Sapucaia do Sul; e
 - 12 (doze) para Cachoeirinha.
- 3 (três) prensas enfardadeiras de 20 toneladas; e
- 2 (duas) esteiras mecânicas de 12,5 metros de comprimento e 1 metro de largura.

3.6.1.3. A quantidade de resíduos da coleta seletiva de recicláveis secos entregue pela CONCESSIONÁRIA em cada UTR deve ser pesada, podendo ser utilizada a balança eletrônica. Os materiais excedentes e os rejeitos da UTR deverão ser pesados antes do envio para destinação final.

3.6.2. Implantação e operação de tecnologias de tratamento

3.6.2.1. Antes do envio à unidade de disposição final, a CONCESSIONÁRIA deverá tratar os resíduos de modo que atenda às metas propostas no ANEXO 4 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO.

3.6.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá propor o modelo tecnológico para as unidades a serem implantadas e os procedimentos operacionais deverão atender à legislação vigente, especialmente nos aspectos ambientais e da segurança e saúde do trabalho.

3.6.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer e executar programa de manutenção preventiva e corretiva para todos os bens reversíveis, de forma que, ao serem entregues ao PODER CONCEDENTE no término da CONCESSÃO, mantenham plenas condições de operação.

3.6.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos 4 (quatro) unidades descentralizadas de tratamento biológico para onde enviará os resíduos da coleta seletiva de orgânicos durante a FASE 2, sendo que 1 (uma) dessas unidades deverá ser implantada em São Francisco de Paula. As demais localidades serão definidas em conjunto com o PODER CONCEDENTE, respeitando as seguintes condições de entorno:

- 1 (uma) unidade dentro de uma área de raio de 20 quilômetros tendo como centro o núcleo urbano de Campo Bom;
- 1 (uma) unidade dentro de uma área de raio de 20 quilômetros tendo como centro o núcleo urbano de Nova Hartz; e
- 1 (uma) unidade dentro de uma área de raio de 20 quilômetros tendo como centro o núcleo urbano de Rolante.

3.6.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar plena operação da rota tecnológica apresentada no Plano de Trabalho, com a implantação das principais unidades de tratamento a partir da FASE 3, em local a ser aprovado e licenciado pelo órgão ambiental, garantindo a produtividade e eficiência adequadas.

3.6.3. Condições para operação do sistema de disposição final

3.6.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor todos os rejeitos dos sistemas de tratamento de resíduos em unidade(s) de disposição final devidamente licenciada(s). As soluções a serem adotadas pela CONCESSIONÁRIA deverão garantir a continuidade do serviço de disposição final ambientalmente adequado durante todo o período da CONCESSÃO.

3.6.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela implantação de aterro sanitário próprio, este deverá ser projetado de acordo com a norma brasileira NBR 8419 – Apresentação de Projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, ou legislação equivalente vigente à época da elaboração do Projeto.

- 3.6.3.2.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a obter e manter válidas, durante todo o prazo da CONCESSÃO, todas as licenças e autorizações que se façam necessárias para o regular funcionamento do aterro sanitário, bem como aquelas que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes na forma da legislação, inclusive a licença da tecnologia a ser utilizada, cumprindo quaisquer encargos ou restrições nelas estabelecidos.
- 3.6.3.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o cumprimento das condicionantes do licenciamento, incluindo as obrigações quando de seu encerramento. Deverá também garantir o monitoramento ambiental, geotécnico, de águas superficiais, de águas subterrâneas e do lixiviado. Deverá também garantir a segurança de acesso ao local, coibindo a entrada de pessoas estranhas ou não autorizadas aos serviços.
- 3.6.3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela implantação de aterro sanitário próprio, este bem não será considerado um BEM REVERSÍVEL para as finalidades previstas no CONTRATO.
- 3.6.3.3.1. Se a CONCESSIONÁRIA optar por implantar no aterro sanitário próprio instalações consideradas BENS REVERSÍVEIS, tais como a(s) unidade(s) de tratamento, a CONCESSIONÁRIA deverá desmembrar a área perante o cartório de registro de imóveis, de modo que a área na qual os BENS REVERSÍVEIS estão localizados possua matrícula própria. A CONCESSIONÁRIA também deverá providenciar o registro de eventuais servidões de passagem ou outros instrumentos jurídicos que, após a reversão do bem, assegurarão ao PODER CONCEDENTE o acesso irrestrito para a área.
- 3.6.3.3.2. As ações previstas no item 3.6.3.3.1 acima deverão ser previstas no Plano de Desmobilização Operacional e executadas durante a FASE 4 – ENCERRAMENTO.

3.6.3.4. Independente da opção adotada pela CONCESSIONÁRIA em relação a aterro sanitário, esta deverá assegurar que após o término da CONCESSÃO o PODER CONCEDENTE tenha o direito de contratar o uso de aterro sanitário da CONCESSIONÁRIA ou de terceiro por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

3.6.3.4.1. O pagamento pelo uso será feito pelo PODER CONCEDENTE diretamente para o detentor do respectivo aterro sanitário com base em contrato a ser firmado pelas partes.

CAPÍTULO IV: INSTALAÇÕES DE APOIO E ADMINISTRATIVAS

4.1. Diretrizes Gerais

4.1.1.A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de Unidades Administrativas, Operacionais e Instalações de Apoio, em locais a serem por ela definidos e pertencentes a ÁREA DA CONCESSÃO, conforme cronograma apresentado neste CADERNO DE ENCARGOS.

4.1.2.A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo o processo de licenciamento das áreas dessas unidades, junto ao órgão ambiental competente.

4.1.3.Todas as edificações devem ser implantadas com padrão de acabamento industrial e deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.1.4.As cláusulas a seguir, apresentam as características básicas de cada uma das instalações deve considerar.

4.2. Ponto de abastecimento de veículos

4.2.1.A CONCESSIONÁRIA poderá optar por implantar uma unidade própria de abastecimento de combustível ou utilizar a rede de postos de abastecimento. Caso venha a optar pela implantação de unidade própria, esta unidade deverá ser licenciada nos órgãos competentes e atender as normas técnicas que regem a matéria.

4.3. Oficina e almoxarifado

4.3.1.A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de manutenção onde os veículos, máquinas e equipamentos mobilizados na operação dos SERVIÇOS sejam sistematicamente vistoriados para inspeção de seus conjuntos e dispositivos.

4.3.2.A CONCESSIONÁRIA deve estabelecer e cumprir o plano de manutenção preventiva de cada tipo de veículo/equipamento, objetivando minimizar eventuais falhas mecânicas que poderiam vir a prejudicar as rotinas e a programação dos trabalhos.

4.3.3.Deverá ainda estabelecer uma estrutura planejada para permitir o pronto atendimento a ocorrências operacionais, garantindo o restabelecimento do estado de normalidade, de forma que não haja descontinuidade na prestação do serviço, obedecendo os limites e alternativas contidos no Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao Usuário a ser emitido pela concessionária.

4.4. Lavagem e lubrificação

4.4.1.A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema que permita a lavagem periódica dos caminhões de coleta, demais veículos e equipamentos e lubrificação, obedecendo ao Plano de Manutenção, podendo optar por unidades próprias ou de terceiros.

4.4.2.Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela implantação de unidades próprias, estas deverão estar equipadas com sistema de recolhimento e separação de água e óleo, em um tanque séptico, dimensionado em conformidade com a norma NBR 7229:1993 da ABNT. Os efluentes, isentos de particulados, óleos e graxas, deverão ser encaminhados para reservatório de onde serão esgotados por caminhão-tanque e conduzidos para destinação ambientalmente adequada.

4.5. Pátio de estacionamento

4.5.1.A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de estacionamento para a frota, devidamente licenciado, sendo vedado o estacionamento dos veículos e equipamentos em vias e áreas públicas quando não estiverem em operação.

4.6. Suporte aos colaboradores

4.6.1.A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar instalações de apoio aos colaboradores atendendo às Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-24, no tocante ao dimensionamento, conforto ambiental, método construtivo e infraestrutura.

CAPÍTULO V: ENCARGOS E PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

5.1. Programa de Apoio a Catadores

5.1.1.O Programa de Apoio a Catadores reconhece a importância dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a eficiência do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos, promovendo a inclusão social, melhoria das condições de trabalho e fortalecimento das associações e cooperativas. O programa é dividido em dois eixos:

- Eixo 1 – Fomento da qualificação e da profissionalização de grupos de catadores / Inclusão social de grupos vulneráveis; e
- Eixo 2 – Valorização e organização da atuação de associações e/ou cooperativas de catadores

5.1.2.Eixo 1 – Fomento da qualificação e da profissionalização de grupos de catadores / Inclusão social de grupos vulneráveis

5.1.2.1. Está direcionado à inclusão social e profissionalização dos catadores não organizados (autônomos), promove capacitação, apoio para organização e formalização, além de melhorar as condições de trabalho e garantir acesso a direitos sociais e econômicos para esses grupos vulneráveis.

5.1.2.2. Objetivos específicos:

- Promover a inclusão social, econômica e produtiva de catadores não organizados;
- Proporcionar condições para organização, capacitação e formalização desses grupos;
- Garantir acesso a direitos sociais e econômicos;
- Melhorar as condições de trabalho, segurança e saúde dos catadores vulneráveis.

5.1.2.3. Ações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- Realização de diagnóstico situacional e levantamento das necessidades específicas dos catadores não organizados, com o apoio do PODER CONCEDENTE;
 - Frequência: A cada quatro anos;
 - Execução via: Consultoria.
- Promover um curso e/ou oficina de capacitação técnica em temáticas relacionadas ao processo de manejo dos resíduos (ex.: coleta, triagem, armazenamento e manuseio seguro dos materiais recicláveis);
 - Frequência: Anual
 - Vezes: 1 por MUNICÍPIO;
 - Carga horária: 4 horas;
 - Local: Em todos os MUNICÍPIOS;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.
 - Número mínimo de pessoas: 40% do número total de famílias de catadores de material reciclável cadastradas no CadÚnico (IN017) nos MUNICÍPIOS.
- Promover um treinamento em gestão financeira, empreendedorismo, comercialização e formalização jurídica;

- Frequência: A cada dois anos;
 - Vezes: 1 por município;
 - Carga horária: 8 horas;
 - Local: Em todos os MUNICÍPIOS;
 - Execução via: Consultoria.
 - Número mínimo de pessoas: 5% do número total de famílias de catadores de material reciclável cadastradas no CadÚnico (IN017) nos MUNICÍPIOS..
- Oferecer cursos profissionalizantes aderentes ao perfil socioeconômico dos catadores e às demandas do mercado de trabalho local;
 - Frequência: Anual;
 - Vezes: 1 por município;
 - Carga horária: até 160 horas (área de conhecimento será definida entre PODER CONCEDENTE, catadores e CONCESSIONÁRIA, dependendo das necessidades de mercado local);
 - Local: Deve abranger catadores de todos os MUNICÍPIOS. O formato e local de realização dos cursos deverá ser definido em conjunto com o PODER CONCEDENTE;
 - Execução via: Consultoria/Instituição de ensino.
 - Número mínimo de pessoas: 5% do número total de famílias de catadores de material reciclável cadastradas no CadÚnico (IN017) nos MUNICÍPIOS..
- Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e orientações sobre segurança durante o trabalho com

os resíduos;

- Frequência: Anual;
- Vezes: 1 vez;
- Local: Deve abranger todos os MUNICÍPIOS do projeto;
- Execução via: Consultoria: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.
- Número mínimo de pessoas: 40% do número total de famílias de catadores de material reciclável cadastradas no CadÚnico (IN017) nos MUNICÍPIOS.
- Incentivo à formalização (adesão às cooperativas e associações) por meio de uma visita guiada nos espaços das cooperativas dos respectivos MUNICÍPIOS;
 - Frequência: A cada dois anos;
 - Vezes: 1 por município;
 - Carga horária: 4 horas;
 - Local: Em todos os MUNICÍPIOS com UTR, a ser realizada na UTR;
 - Execução via:
 - Planejamento: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA;
 - Acompanhamento de Visita: PODER CONCEDENTE.
 - Deverá haver alinhamento junto ao PODER CONCEDENTE e respectivos representantes das cooperativas, ao que concerne o

agendamento e organização das visitas.

- Revisão de programa, monitoramento contínuo e avaliação de resultados para ajustes e aprimoramento do programa, incluindo o monitoramento dos resultados da participação desse público no programa, com apoio do PODER CONCEDENTE.
 - Frequência: Anual (Revisões a cada dois anos);
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.

5.1.2.4. Prazo: Duração prevista para todo o período da CONCESSÃO após implantação. Prazo de implantação: até 6 (seis) meses contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL

5.1.3.Eixo 2 – Valorização e organização da atuação de associações e/ou cooperativas de catadores

5.1.3.1. Voltado para fortalecer as associações e cooperativas de catadores, este eixo busca aprimorar a gestão administrativa, governança e capacidade de comercialização dessas organizações, garantindo sua sustentabilidade econômica e maior impacto social e ambiental. A elaboração e desenvolvimento do programa deve ser feita de forma participativa com os cooperados.

5.1.3.2. Objetivos específicos:

- Fortalecer a estrutura organizacional, administrativa e comercial das associações e cooperativas;
- Garantir sustentabilidade econômica e eficiência operacional;
- Melhorar a governança participativa e transparência interna;
- Promover estratégias para ampliação do mercado e comercialização dos recicláveis;

- Incentivar a criação de redes colaborativas entre organizações.

5.1.3.3. Ações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- Promover uma capacitação em gestão administrativa, financeira, previdenciária, comercial (incluindo créditos de reciclagem) e governança, com orientações sobre implementação de sistemas de transparência interna, prestação de contas aos cooperados e governança participativa na gestão das associações/cooperativas;
 - Frequência: Anual;
 - Vezes: 1 por município com UTR;
 - Carga horária: 16 horas;
 - Local: Em todos os MUNICÍPIOS com UTR, a ser realizada na UTR;
 - Execução via: Consultoria.
- Promover uma capacitação para orientação jurídica sobre formalização, regularização e acesso a direitos;
 - Frequência: Anos 01 a 05 – Anual; Anos 06 a 20 - A cada dois anos; Anos 21 a 30; A cada três anos.
 - Vezes: 1 por município com UTR;
 - Carga horária: 8 horas;
 - Local: Em todos os MUNICÍPIOS com UTR, a ser realizada na UTR;
 - Execução via: Consultoria.
- Oferecer cursos profissionalizantes aos cooperados que eventualmente sejam desvinculados das cooperativas, considerando o início de operação da CONCESSIONÁRIA e a

projeção de número de cooperados, e tendo em vista o perfil socioeconômico dessas pessoas e as demandas do mercado de trabalho local.

- Frequência: Pontual;
 - Vezes: 1 vez;
 - Carga horária: até 160 horas;
 - Local: O formato e local de realização dos cursos deverá ser definido em conjunto com o PODER CONCEDENTE;
 - Execução via: Instituição de ensino parceira.
- Priorizar a contratação dos cooperados que eventualmente forem desvinculadas das cooperativas para atuar nos ativos da concessão, de acordo com a disponibilidade de vagas.
 - Frequência: Contínua;
 - Local: Em todos os MUNICÍPIOS com empreendimentos da concessão que sejam operados pela CONCESSIONÁRIA;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.
- Incentivo e fomento à criação de redes colaborativas por meio da promoção de evento entre as cooperativas municipais e organizações a nível estadual e nacional;
 - Frequência: A cada dois anos;
 - Vezes: 1 vez;
 - Carga horária: 8 horas;
 - Local: Em local centralizador indicado e fornecido pelo PODER CONCEDENTE;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA

da CONCESSIONÁRIA.

- Revisão de programa, monitoramento e avaliação contínua do desenvolvimento institucional e dos resultados, considerando contribuições das cooperativas e PODER CONCEDENTE.
 - Frequência: Anual (Revisões a cada dois anos);
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.

5.1.3.4. Prazo: Duração prevista para todo o período da CONCESSÃO após implantação. Prazo de implantação: até 6 (seis) meses contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

5.2. Programa de Capacitação e Qualificação

5.2.1.O Programa de Capacitação e Qualificação visa fomentar e qualificar a cadeia produtiva da reciclagem e capacitar os profissionais que atuam no sistema de RESÍDUOS DOMÉSTICOS. Está dividido em dois eixos:

- Eixo 1 – Fomento e qualificação da cadeia produtiva da reciclagem; e
- Eixo 2 – Formação para profissionais que atuam no sistema de RDO.

5.2.2. Eixo 1 – Fomento e qualificação da cadeia produtiva da reciclagem

5.2.2.1. Tem como objetivo qualificar a cadeia produtiva da reciclagem por meio da identificação de materiais, fornecedores e compradores, além de capacitar técnicos e empreendedores para fortalecer o mercado de recicláveis e promover a sustentabilidade local.

5.2.2.2. Objetivos específicos:

- Identificar materiais recicláveis de interesse econômico e ambiental;
- Mapear fornecedores e compradores para fortalecer a cadeia produtiva;

- Capacitar empresários e profissionais para melhorar técnicas de triagem, armazenamento, logística e gestão;
- Incentivar a formalização e organização da cadeia produtiva de reciclagem;
- Desenvolver parcerias para inovação e sustentabilidade.
- Aumentar o volume e qualidade dos materiais recicláveis coletados;
- Ampliar o mercado local para materiais recicláveis formalizados;
- Gerar emprego e renda na cadeia produtiva.

5.2.2.3. Ações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- Mapeamento e identificação dos materiais de interesse para reciclagem: análise dos resíduos comercializados para definir os materiais com maior potencial de aproveitamento econômico e ambiental;
 - Frequência: Anual;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA ou Consultoria.
 - Identificação e cadastro de compradores e indústrias recicladoras;
 - Frequência: Contínuo;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.
- Realização de um workshop para empreendedores e empresas para melhorar a qualidade do material coletado, técnicas de triagem, armazenamento, logística, gestão de negócios e sustentabilidade;
 - Frequência: A cada dois anos;

- Vezes: 1 vez;
- Carga horária: 16 horas;
- Local: Nas instalações da CONCESSIONÁRIA;
- Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.
- Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, ONGs e órgãos públicos para ampliar o alcance das ações e promover inovação e sustentabilidade;
 - Frequência: Contínuo;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.
- Revisão de programa, monitoramento e avaliação contínua do programa acompanhamento dos indicadores de desempenho e ajustes para garantir os resultados esperados.
 - Frequência: A cada dois anos;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.

5.2.2.4. Prazo: Duração prevista de 10 (dez) anos, após implantação. Prazo de implantação: até 6 (seis) meses contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

5.2.3.Eixo 2 – Formação para profissionais que atuam no sistema de RDO

5.2.3.1. Dedicar-se à formação contínua dos profissionais envolvidos no sistema de RESÍDUOS DOMÉSTICOS, incluindo empregados da CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, com treinamentos que visam melhorar a eficiência operacional, segurança no trabalho e práticas ambientais.

5.2.3.2. Objetivos específicos:

- Capacitar técnica, gerencial e ambientalmente os profissionais do sistema de RDO;

- Melhorar a eficiência operacional, segurança do trabalho e sustentabilidade ambiental;
- Promover formação continuada e reciclagem periódica;
- Fortalecer a integração entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

5.2.3.3. Ações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- Diagnóstico das necessidades de formação dos empregados da CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE;
 - Frequência: A cada dois anos;
 - Execução via: Consultoria.
- Promover uma capacitação em manejo de resíduos, gestão ambiental, logística reversa e sustentabilidade;
 - Frequência: Anual;
 - Vezes: 1 por município;
 - Carga horária: 8 horas;
 - Local: Em cada município, em local indicado e fornecido pelo PODER CONCEDENTE;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA
- Promover um workshop sobre novas tecnologias e boas práticas operacionais nas instalações da CONCESSIONÁRIA;
 - Frequência: Anual;
 - Vezes: 1 vez;
 - Carga horária: 8 horas;
 - Local: Nas instalações da CONCESSIONÁRIA;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.

- Parcerias com instituições de ensino, centros técnicos e órgãos reguladores para apoio e atualização constante do conteúdo;
 - Frequência: Contínuo;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.
- Revisão de programa, monitoramento e avaliação do impacto da formação no desempenho operacional e na segurança.
 - Frequência: A cada dois anos;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.

5.2.3.4. Prazo: Duração prevista para todo o período da CONCESSÃO após implantação. Prazo de implantação: até 6 (seis) meses contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

5.3. Programa de Educação Ambiental

5.3.1.O Programa de Educação Ambiental visa sensibilizar e capacitar a população em geral sobre a importância da gestão adequada dos resíduos sólidos, estimulando práticas de consumo consciente, separação correta dos resíduos e participação ativa na coleta seletiva.

5.3.2.Objetivos específicos:

- Sensibilizar a população para a responsabilidade compartilhada na gestão dos RESÍDUOS DOMÉSTICOS;
- Estimular a correta separação dos resíduos na fonte;
- Promover a não geração, redução, reutilização e reciclagem;
- Fortalecer a cultura de sustentabilidade e responsabilidade ambiental;
- Apoiar as associações e cooperativas de catadores na execução de atividades educativas.

5.3.3.Ações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- Desenvolvimento de campanha de educação ambiental anual a ser veiculada nos MUNICÍPIOS objetos da concessão, considerando: elaboração de um “Plano Anual de Comunicação para Educação Ambiental”, elaboração de “Planos de Ação” para três campanhas de educação ambiental anuais (quadrimestral), produção de materiais para divulgação em meio impresso, radio, tv e redes sociais;
 - Frequência: Anual;
 - Vezes: 3 campanhas ao ano;
 - Veiculação: Impresso – quadrimestral; Rádio - 5 inserções por campanha; TV - 7 inserções por campanha; Redes Sociais - mensal;
 - Local: Nos MUNICÍPIOS da concessão;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA e consultoria.
- Realização de um dia de palestras, oficinas, seminários ou atividades lúdicas em pelo menos uma escola da rede pública, com turmas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, dos MUNICÍPIOS do projeto;
 - Frequência: Anual;
 - Vezes: 1 vez por município;
 - Carga horária: 8 horas;
 - Local: Em escolas indicadas pelo PODER CONCEDENTE;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.
- Parcerias com escolas, ONGs, associações comunitárias e órgãos públicos para ampliar o alcance das ações;
 - Frequência: Contínuo;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.
- Organização de um evento temático, como dia do meio ambiente, a

ser realizado em parceria com as escolas dos MUNICÍPIOS do projeto;

- Frequência: Anual;
 - Vezes: 1 vez por município;
 - Carga horária: 8 horas;
 - Local: Indicado pelo PODER CONCEDENTE;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.
- Visita guiada com as instituições de ensino dos MUNICÍPIOS às unidades operacionais da Concessão;
 - Frequência: Semestral;
 - Vezes: 1 vez;
 - Carga horária: 8 horas;
 - Local: Nas instalações da CONCESSIONÁRIA, 2 unidades;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.
- Produção de materiais informativos, como folhetos, cartilhas e cartazes explicativos, para serem distribuídos em escolas e equipamentos públicos dos MUNICÍPIOS do projeto.
 - Frequência: Anual;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.
- Revisão de programa, monitoramento e avaliação da efetividade das ações e do engajamento da população;
 - Frequência: A cada dois anos;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.
- Fornecer capacitação para as cooperativas na execução de suas atividades de educação ambiental.
 - Frequência: Anual;

- Vezes: 1 vez por município;
- Carga horária: 16 horas;
- Local: Em todos os MUNICÍPIOS com UTR, a ser realizado na UTR;
- Execução via: Consultoria.

5.3.4.Prazo: Duração prevista para todo o período da CONCESSÃO após implantação. Prazo de implantação: até 6 (seis) meses contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

5.4. Programa de Controle de Licenciamento Ambiental e Condicionantes

5.4.1.O cumprimento das exigências legais estabelecidas nos processos de licenciamento ambiental é essencial para a regularidade e continuidade das atividades dos empreendimentos. O controle sistemático das licenças e condicionantes ambientais promove que todas as obrigações sejam atendidas dentro dos prazos definidos pelos órgãos competentes, delineando a conformidade ambiental, a transparência na gestão e a prevenção de passivos legais e operacionais.

5.4.2.Objetivos específicos:

- Promover o cumprimento de condicionantes de licenciamento e regularidade ambiental,
- Reduzir riscos de multas e suspensão de atividades;

5.4.3.Ações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- Controlar os prazos e a validade das licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes;
- Monitorar o cumprimento das condicionantes estabelecidas nos processos de licenciamento;
- Revisar e enviar relatórios e documentos exigidos dentro dos prazos estabelecidos;

- Contratar consultoria técnica especializada para suporte na avaliação e elaboração dos documentos ambientais.

5.4.4.Prazo: Duração prevista para todo o período da CONCESSÃO após implantação. Prazo de implantação: até 6 (seis) meses contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

5.5. Programa de Certificação Ambiental

5.5.1.A adoção de sistemas de certificação ambiental e da qualidade é essencial para fortalecer a gestão sustentável do empreendimento. A certificação promove a padronização de processos, o controle de impactos ambientais e a melhoria contínua das atividades operacionais, contribuindo para a conformidade legal e a transparência institucional.

5.5.2.Objetivos específicos:

- Fortalecer a credibilidade institucional;
- Promover a melhoria contínua dos processos;
- Reduzir riscos operacionais e ambientais;
- Atender às expectativas de órgãos reguladores, investidores e sociedade.

5.5.3.Ações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- Execução de auditorias internas para verificação do cumprimento dos requisitos da ISO 14001, ISO 9001 e ISO 17025.
- Capacitação dos colaboradores sobre aspectos ambientais e qualidade relacionados às normas ISO 14001 e ISO 9001.
- Monitoramento e medição dos indicadores ambientais.
- Revisão e atualização da documentação do sistema de gestão ambiental e da qualidade conforme requisitos ISO.
- Auditoria externa para recertificação das normas ISO 14001 e ISO 9001, realizada por organismo certificador.

5.5.4.Prazo: Duração prevista para todo o período da CONCESSÃO após implantação. Prazo de implantação: até 6 (seis) meses contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

5.6. Programa de Monitoramento Ambiental

5.6.1.A implementação do Programa de Monitoramento Ambiental é engrenagem chave para o acompanhamento dos efeitos das atividades sobre os meios físico e biótico dos empreendimentos de tratamento de resíduos. Este programa se direciona para o monitoramento ambiental de tecnologias próprias de alto potencial poluidor, conforme Resolução CONSEMA 372:2018, bem como ao monitoramento de transporte, tratamento ou disposição de resíduos em empreendimentos de terceiros, sendo eles de alto potencial poluidor ou não. A coleta sistemática de dados de monitoramento ambiental permite avaliar a eficácia das medidas de mitigação e orientar ações corretivas.

5.6.2.Objetivos específicos:

- Contribuir para a prevenção de impactos ambientais;
- Controle ambiental das atividades do empreendimento;
- Promover a melhoria contínua dos processos operacionais;
- Atender às exigências legais e normativas aplicáveis;

5.6.3.Ações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- Monitorar parâmetros de condicionantes de licenciamento ambiental, incluindo emissões atmosféricas, resíduos sólidos, efluentes, ruído, água subterrânea, meio biótico, dentre outros.
 - Frequência: Mensal;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.
- Monitorar e otimizar o consumo de energia elétrica.
 - Frequência: Mensal;

- Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.
- Monitorar a performance ambiental dos locais utilizados para o transporte, tratamento e disposição e resíduos, por meio de verificações regulares.
 - Frequência: Anual;
 - Execução via: Equipe interna da CONCESSIONÁRIA.

5.6.4.Prazo: Para monitoramento de locais utilizados para transporte, tratamento e disposição: Duração prevista para todo o período da CONCESSÃO após implantação. Prazo de implantação: até 6 (seis) meses contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

5.6.4.1. Para tecnologias próprias de alto potencial poluidor: Durante toda a fase de operação de empreendimentos de alto potencial poluidor (previstos a partir do ano 5), com frequência definida conforme exigências legais, condicionantes ambientais e diretrizes técnicas do plano de monitoramento.

5.7. Programa de Coleta Seletiva

5.7.1.A implementação do Programa de Coleta Seletiva é fundamental para aprimorar a gestão dos resíduos sólidos urbanos e promover a valorização dos materiais recicláveis. O programa permite a coleta sistemática de dados por meio de estudos gravimétricos, a caracterização dos resíduos por tipo e por município, e a integração dessas informações com ações de educação ambiental. Ao promover o controle contínuo da eficiência da coleta seletiva e o envolvimento da população, o programa contribui para a conformidade com a legislação vigente, a transparência na gestão dos resíduos e o fortalecimento das práticas sustentáveis adotadas pela CONCESSIONÁRIA.

5.7.2.Objetivos específicos:

- Contribuir para o aumento da eficiência da coleta seletiva;
- Promover o reaproveitamento de materiais;

- Reduzir a quantidade de resíduos destinados a aterros;
- Fortalecer estratégias de conscientização ambiental da população.

5.7.3. Ações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- Execução de estudos gravimétricos para quantificação dos resíduos coletados seletivamente;
- Integração dos dados coletados com o Programa de Educação Ambiental para apoio às campanhas de conscientização;
- Elaboração de relatórios técnicos e indicadores de desempenho para monitoramento e melhoria contínua do programa.

5.7.4. Prazo: Duração prevista para todo o período da CONCESSÃO após implantação. Prazo de implantação: até 6 (seis) meses contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL

CAPÍTULO VI: NÍVEL DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO USUÁRIO

6.1. Diretrizes Gerais

6.1.1. Os veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados em qualquer período da CONCESSÃO deverão ser adquiridos novos e deverão ser mantidos em perfeitas condições operacionais, de manutenção e conservação. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todos os seus equipamentos, máquinas e veículos, a padronização visual aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

6.1.2. Em relação às renovações de veículos e equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá:

6.1.2.1. Para veículos adquiridos para etapa de coleta, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a renovação, no máximo, a cada período de 120 meses contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

6.1.2.2. A renovação das máquinas e veículos pesados utilizados na etapa de transporte de RDO deverá ocorrer, no máximo, a cada período de 120 meses contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

6.1.2.3. A renovação de contenedores não metálicos utilizados na etapa de coleta deverão ser substituídos a cada período de 36 meses contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL. Para contenedores metálicos, a substituição deverá ocorrer, no máximo, a cada período de 60 meses contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

6.1.3. Deverá ser estabelecida rotina de treinamento aos colaboradores para correta prestação do serviço aos cidadãos e apresentação adequada com uso de uniforme e EPI em todas as atividades previstas no contrato.

6.1.4. As unidades das instalações operacionais da CONCESSIONÁRIA, tanto a de apoio e administrativo (área para guarda e manutenção da frota de coleta domiciliar, dependências para os trabalhadores que atuam na coleta - vestiário, refeitório e área para descanso laboral, almoxarifado, área para lavagem de veículos e equipamentos, controle operacional e central de monitoramento dos serviços) quanto as de destinação (edificação para controle de pesagem de veículos, sala para a fiscalização do PODER CONCEDENTE, além de unidade para serviços de manutenção preventiva das máquinas e equipamentos que operam no aterro, edificação que atenda os catadores da usina de reciclagem, com vestiário, refeitório e espaço para descanso laboral), deverão atender às Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-24, no tocante ao dimensionamento, conforto ambiental, método construtivo e infraestrutura, bem como ao atendimento dos dados específicos e demais documentos.

6.2. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL

6.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar em até 180 dias, a contar da

assinatura do contrato, um CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO).

6.2.2.O CCO deverá estar vinculado à administração da CONCESSIONÁRIA, realizando o gerenciamento e o controle da operação dos serviços, através do processamento de dados operacionais, subsidiando o processo de tomada de decisões, ações e a elaboração de relatórios gerenciais.

6.2.3.O CCO deverá receber, processar e armazenar dados operacionais georreferenciados e em tempo real. Para isso, deverá possuir infraestrutura que permita o controle total de todas as ações gerenciais de operação, medições, controle e monitoramento, por meio de estações de trabalho equipadas com recursos e tecnologias de *hardware* e *software* apropriados para o efetivo acompanhamento dos serviços. Deverá também contar com servidor para o armazenamento de dados compatível com o grande tráfego de dados e informações.

6.2.3.1. O sistema deverá estar apto a efetuar a avaliação de regularidade com base nos registros do monitoramento. Os registros deverão ser disponibilizados em tempo real, bem como através de registros efetuados por meio de *smartphone* e fotos georreferenciadas inseridas no sistema de monitoramento.

6.2.4.A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de pesagem que permita identificar os locais de carregamento de veículos. Esse sistema deverá incluir a implantação de balança(s) rodoviária(s) com capacidade compatível com os veículos coletores e transportadores previstos, nos pontos de destinação (estações de transbordo, se adotadas, unidades de tratamento e de disposição final). Caso alguma unidade venha a ser implantada em área contínua à outra unidade provida de balança rodoviária, somente haverá necessidade de implantação de 1 (uma) balança. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente ao REGULADOR os certificados de calibração emitidos por laboratórios qualificados e acreditados em conformidade com as exigências do Inmetro e dos órgãos estaduais de metrologia (IPEM).

6.2.5.O Centro de Controle Operacional (CCO) será responsável por:

- Manter atualização permanente dos cadastros de veículos e de pessoal assim como demais ativos do sistema, na forma e modelos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- Permitir a localização, em tempo real via GPS, de todos os veículos e equipamentos operacionais, de forma a permitir monitorar, armazenar e auditar os serviços realizados.
- Permitir acompanhamento das ocorrências geradas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, gerando relatórios de atendimento;
- Permitir ao REGULADOR, o registro de ocorrências e demandas de serviços, incluindo o controle de prazos relativos à sua execução estabelecidos contratualmente;
- Monitorar os serviços previstos e os efetivamente executados, verificando aderência com o Plano de Trabalho;
- Realizar *backup* periódico dos registros, operações e monitoramentos, com armazenamento auditável a qualquer tempo;
- Fornecer, na forma e periodicidade estabelecidas, as informações solicitadas pelo Governo Federal no âmbito do SINISA e do SINIR, enviando-as simultaneamente ao REGULADOR. Os usuários autorizados a ter acesso aos dados deverão receber senhas de acesso concedidas pelo REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE, com níveis de acesso compatíveis com suas respectivas funções, de forma a acompanhar em tempo real o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos requisitos contratuais.

6.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

6.3.1. CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) através de canal de comunicação gratuito dos USUÁRIOS para recebimento de demanda de serviços, reclamações, sugestões de melhoria etc. Ao final de cada ligação deverá ser avaliado o nível de satisfação do

USUÁRIOS com os SERVIÇOS.

6.3.2.A CONCESSIONÁRIA submeterá à aprovação pelo PODER CONCEDENTE e do REGULADOR a definição geral do serviço, métricas, processos padronizados a serem utilizados e ferramentas de gestão do atendimento.

6.4. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

6.4.1.A concessionária deverá disponibilizar, gerenciar e manter ativo, durante todo o prazo da concessão um portal online (website) para compartilhamento de informações, notícias e documentos diretamente relacionados à concessão para o público em geral.

6.4.2.A concessionária deverá divulgar no portal online as principais informações sobre o projeto e sobre a concessionária, além de, pelo menos:

- Contrato da concessão;
- Termos Aditivos ao Contrato;
- Plano de Trabalho para a Prestação dos Serviços;
- Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao Usuário;
- Planos detalhados de Operacionalização e manutenção do Sistema de Manejo de RSU, das Estruturas de Operação e Administrativas e da Frota e Equipamentos. O contrato deverá prever expressamente a penalidade para o caso de não atendimento deste encargo pela concessionária,
- Plano de Investimentos;
- Relatório semestral de cumprimento do Plano de Investimentos;
- Relatório Anual do Sistema de Mensuração de Desempenho;
- Representação gráfica da evolução dos resultados individuais para cada um dos indicadores de desempenho (de acordo com a periodicidade de aferição de cada indicador);
- Demonstrações Financeiras/Contábeis da concessionária, em cumprimento do disposto na Lei 8.987/1995;

- Fotos e vídeos das principais unidades que compõem o sistema, evidenciando as obras executadas e serviços prestados;

6.4.3. Fica garantido ao usuário o acesso, a obtenção e a proteção de suas informações pessoais, que venham a ser coletadas pela concessionária, constantes de registros ou bancos de dados.

6.4.4. Da mesma forma, o usuário deverá ter acesso à situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado.

CAPÍTULO VII: METAS A SEREM CUMPRIDAS PARA O RECEBIMENTO INTEGRAL DA TARIFA

7.1. Conforme previsto no CONTRATO, quando do início da prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA receberá apenas um percentual sobre os valores das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

7.2. Os valores remanescentes das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS serão retidos na CONTA RESERVA, cuja liberação dos valores será realizada de acordo com a disponibilização dos SERVIÇOS e cumprimento de metas pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. A tabela abaixo apresenta os percentuais da TARIFA que a CONCESSIONÁRIA irá receber conforme o cumprimento das metas.

Tabela 7 - Percentuais de retenção da TARIFA

Meta	Percentual da TARIFA que a CONCESSIONÁRIA deverá receber
Início da prestação dos SERVIÇOS	75 %
70 % de desvio de resíduos de aterro sanitário	
14,3 % de recuperação de recicláveis secos	93 %
1 % de destinação de orgânicos para tratamento biológico	
80 % de desvio de resíduos de aterro sanitário	100 %

- 7.4.** Conforme a CONCESSIONÁRIA alcance as metas previstas, deverá notificar o REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE, informando sobre o cumprimento da meta. A notificação deverá ser enviada juntamente com a documentação necessária para a comprovação, tais como laudos, pareceres, registros fotográficos, dentre outros.
- 7.5.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. O REGULADOR irá avaliar o cumprimento da meta no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação da CONCESSIONÁRIA. Caso o REGULADOR solicite informações adicionais, a CONCESSIONÁRIA deverá as apresentar no prazo de 15 (quinze) dias. Após a apresentação das informações adicionais, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar. O REGULADOR terá o prazo de 15 (quinze) dias para aprovar ou rejeitar o pleito.
- 7.6.** Havendo divergência entre a CONCESSIONÁRIA e o REGULADOR sobre o cumprimento da meta, qualquer um dos dois poderá submeter a questão aos meios de solução de controvérsias previstos no CONTRATO. Ainda que ocorra divergência, caso exista parte da META cujo cumprimento seja incontroverso, tal questão deverá ser registrada e meta será considerada cumprida para essa parte.
- 7.7.** Uma vez constatado o cumprimento da meta, o REGULADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, com cópia para o PODER CONCEDENTE. Mediante o recebimento da notificação com a confirmação do cumprimento da meta, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá (i) liberar para a CONCESSIONÁRIA os percentuais da TARIFA referentes à respectiva meta retidos CONTA RESERVA; e (ii) passar a reter na CONTA RESERVA o novo percentual das TARIFAS.